

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0288/2024

“Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para incluir a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária como integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente.”

Autor: Deputado Altair Silva, Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado José Milton Scheffer

Relator (CTMA): Deputado Marquito

Voto Vencedor (CTMA): Deputado Marcos Vieira

Relator (CADR): Deputado Massocco

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Lei nº 0288/2024, proposto pelo Deputado Altair Silva, Presidente da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, subscrito pela maioria dos membros da Comissão Permanente em referência, tendente a incluir a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária no Sistema Estadual do Meio Ambiente, por meio da alteração do art. 10 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que “Institui o Código do Meio Ambiente e estabelece outras providências”.

Na justificação da proposta de lei os membros da Comissão, em resumo, defendem que a inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária no Sistema Estadual do Meio Ambiente concorre para o alinhamento das políticas públicas ambientais e agrícolas, em favor do desenvolvimento sustentável.

Ao presente Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

Esse é o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT), de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de Turismo e Meio Ambiente (CTMA) – Voto Vencedor - e de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CADR), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos [I] de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, [II] orçamentário-financeiros, e [III] de interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho da 1ª Secretária da Mesa.



II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de propostas submetidas apresentadas a esta Casa Legislativa.

Da análise dos autos, no que atina aos aspectos constitucionais entende-se que a proposição está em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Na mesma esteira, quanto à legalidade, conclui-se que o processo legislativo mantém sintonia com o ordenamento jurídico.

Relativamente aos pressupostos da regimentalidade e de técnica legislativa, o Projeto de Lei em referência está apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno, é o voto, na Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação **do Projeto de Lei nº 0288/2024**.

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

(CFT)

Nesta fase processual, observada à espécie, impõe-se à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II, do Regimento Interno, a análise da matéria, observados os aspectos financeiros e orçamentários quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Da análise dos autos, verifica-se que as medidas veiculadas no PL em análise não impactam nas Leis Orçamentárias.

Ademais, corroboro a argumentação dos autores de que a proposta possui o condão de concorrer para o desenvolvimento sustentável do Estado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 73, II e 144, II, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação



II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

No que diz respeito ao mérito da matéria, do ponto de vista desta Comissão, tendo presentes as razões delineadas na Justificação do Projeto de Lei em referência, observa-se que a inclusão da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária agrega ao Sistema Estadual do Meio Ambiente, a capilaridade que lhe confere as estruturas da EPAGRI e da CIDASC, com abrangência em todos os municípios do Estado.

Assim sendo, resta evidenciado que a proposta em relevo é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 80, VI e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

Deputado José Milton Scheffer
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público



II.4 – VOTO DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE (CTMA)

No que diz respeito ao mérito da matéria, da ótica desta Comissão, observadas as razões trazidas na Justificação da Proposta em análise, verifica-se que a medida veiculada intenta promover à sinergia das políticas públicas ambientais e agrícolas, atendendo ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 83, I e II e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

Deputado Marcos Vieira
Relator do Voto Vencedor na Comissão de Turismo e Meio Ambiente



II.5 – VOTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL (CADR)

No que diz respeito ao mérito da matéria, observados os campos temáticos atinentes a esta Comissão e os argumentos constantes da Justificação do Projeto de Lei em tela, tem-se que a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária passando a estar inserida no Sistema Estadual do Meio Ambiente concorrerá para promover o desenvolvimento econômico das áreas rurais respeitando os ecossistemas locais.

Nesse viés, resta sobressaído que a proposta em evidência é oportuna e conveniente, e, portanto, atende ao interesse público.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 75, I, “f” e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, é o voto, na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0288/2024**.

Deputado Massocco
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural